



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
GABINETE - GAB/PF

OFÍCIO Nº 193/2023/GAB/PF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR PLÍNIO VALÉRIO
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs
Senado Federal

Assunto: Requerimento n. 50/ 2023-CPIONGS — Requisição de informações

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 29/2023 - CPIONGS, transcreve-se os esclarecimentos fornecidos pela Corregedoria-Geral da Polícia Federal:

"Trata-se de requisição de dados pela Comissão Parlamentar de Inquéritos das ONGS formulados nos seguintes termos:

a. Listagem de todas as organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e associações de classe que foram ou são objeto de inquérito relativos ao cometimento de danos e/ou crimes de natureza socioambiental no território nacional, no período de 1º de janeiro de 2002 a 1º de janeiro de 2023;

b. Informações completas das organizações e associações listadas nos inquéritos, incluindo nome e CNPJ, com especificação do objeto dos inquéritos, respectiva numeração dos processos, processos administrativos ou inquéritos.

Ocorre que, conforme bem destacado pela DAMAZ, não há estrutura específica de cadastro de pessoa no âmbito do sistema de Polícia Judiciária da Polícia Federal que contemple o resultado esperado da presente indagação; em outras palavras, não armazenamos de forma estruturada a informação de determinada pessoa jurídica envolvida em um caso ser ou não organização não governamental, organização da sociedade civil de interesse público ou associação de classe.

Ademais, ainda que houvesse (mas não tem), importante destacar que em razão do art. 20 do Código de Processo Penal e eventual decretação de existência de segredo de justiça sobre algum deles, não é possível que forneçamos informações completas das organizações e associações listadas nos inquéritos, com seu nome, especificação de objeto dos inquéritos e numerações. Essa medida tem por objetivo resguardar a intimidade dos investigados, nos termos do art. 5º, X, da

CF/88, bem como não violar o princípio da presunção de inocência previsto no art. 5º, LVII, da CF/88), além de assegurar o sigilo necessário à elucidação do fato (art. 20, caput, do Código de Processo Penal) e garantir a eficiência da investigação criminal de eventuais medidas cautelares, reais ou pessoais, que possam ser adotadas pelo Delegado de Polícia Federal que preside o inquérito".

Acrescento que no texto acima DAMAZ/PF corresponde à Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente da Polícia Federal.

Atenciosamente,

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

Delegado de Polícia Federal

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, Diretor-Geral**, em 03/07/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=29895977&crc=C8CE251B.
Código verificador: **29895977** e Código CRC: **C8CE251B**.

Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco A, Torre B, 13º andar - Edifício Multibrasil Corporate, Brasília/DF
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-8440
E-mail: gab@pf.gov.br

Referência: Processo nº 08200.018615/2023-42

SEI nº 29895977